



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 026/2017

**SÚMULA:** Altera disposições da Lei Municipal nº 1.197/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens de uso comum o povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.197/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares, o **Lote nº 84-A-R-I-A** da Gleba nº 03-Cancã, com área de **2.787,02m<sup>2</sup>**, situada no perímetro urbano da cidade de Roncador – PR, resultante da subdivisão do lote nº 84-A-R-I, conforme especificações constantes da Matrícula nº 005675, do CRI Iretama/PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE RONCADOR. (n.r.)”

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 08 de junho de 2017.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Visa a presente propositura, alterar disposições da Lei Municipal nº 1.197/2017, que autoriza a desafetação de área de uso comum para a construção de moradias populares.

A atual redação do artigo 1º, equivocadamente fez constar a área total do lote constante da matrícula 5675, qual seja o lote nº 84-A-R-I com área total de 19.467,84m<sup>2</sup>, ao invés de constar tão somente a área em que serão construídas as moradias, qual seja o lote nº 84-A-R-I-A, com área de 2.787,02m<sup>2</sup>, ou seja, ocorrerá mero **erro material** naquela redação.

A correção do erro material apontado se faz necessária em atenção ao que se infere do art. 37, *caput*, da CRFB/1988, visto que, a Administração Pública encontra-se adstrita a atuar conforme os ditames insculpidos na norma supracitada, notadamente sob o manto do princípio da legalidade.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 08 de junho de 2017.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPIDN, 89 CENTRO E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.197/2017

## PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 9.600

DE 10.05.2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens de uso comum o povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares, o Lote nº 84-A-R-I-R da Gleba nº 03-Cancã (Subdivisão do Lote 84-A-R-I), com área de 19.467,84m<sup>2</sup>, situada no perímetro urbano da cidade de Roncador – PR, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, conforme especificações constantes da Matrícula nº 005675 (anexa), do CRI Iretama/PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 10 de maio de 2017.

*Marília Perotta Bento Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 59 CENTRO E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.197/2017

## PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 9.600

DE 22.05.17 05 1.2017

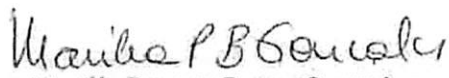
**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens de uso comum o povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e afetar para a classe dos bens dominicais, para o fim de viabilizar a construção de moradias populares, o Lote nº 84-A-R-I-R da Gleba nº 03-Cancã (Subdivisão do Lote 84-A-R-I), com área de 19.467,84m<sup>2</sup>, situada no perímetro urbano da cidade de Roncador – PR, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, conforme especificações constantes da Matrícula nº 005675 (anexa), do CRI Iretama/PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 10 de maio de 2017.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE n<sup>o</sup>.84-A-R-I-A DA GLEBA n<sup>o</sup>.03-CANCÃ, DA COLÔNIA CANTÚ, COM ÁREA DE **2.787,02M<sup>2</sup>**, DA CIDADE DE RONCADOR – PR. RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE n<sup>o</sup>.84-A-R-I COM ÁREA DE **22.254,86m<sup>2</sup>**. SITUADA NO MUNICÍPIO DE RONCADOR E COMARCA DE IRETAMA-PR.

## **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confrontando com a Rua Projetada por uma linha reta e seca medindo de 180,22metros.

**SUDESTE:** Confrontando com o lote n<sup>o</sup>.84,AR1-G por uma linha reta e seca medindo de 21,33metros.

**SUDOESTE:** Confrontando o Lote n<sup>o</sup>.84-A (cemitério) por uma linha reta e seca numa medindo 177,05metros.

**NOROESTE:** Confrontando com a Avenida Anchieta por uma linha reta e seca medindo 10,18metros.

**Orientação dos Rumos:** Norte Verdadeiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RONCADOR**  
ADMINISTRAÇÃO  
*Construindo uma nova História*

MAPA DE SUBDIVISÃO DO LOTE Nº.84-A-R-I, DA GLEBA Nº.03-CANCÃ DA COLÔNIA CANTÚ COM ÁREA DE 22.254,86m².

LOTE Nº.84-A-R-I-R COM ÁREA DE 19.467,84m²

LOTE Nº.84-A-R-I-A COM ÁREA DE 2.787,02m²

SITUADO NO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR JARDIM ANCHIETA COMARCA DE IRETAMA-PR.

